

REGULAMENTO DO 1º CONGRESSO NACIONAL DA ALIANÇA **9 / 10 de Fevereiro de 2019, Évora**

Artigo 1º **(Data, local e ordem de trabalhos)**

O 1º Congresso Nacional do Partido Aliança, nos dias 9 e 10 de fevereiro de 2019, em Évora, com a seguinte ordem de trabalhos:

- Apresentação da Declaração de Princípios.
- Apresentação dos símbolos da Aliança e do Hino
- Apresentação do Programa.
- Apresentação dos Estatutos.
- Apresentação da moção de estratégia Global.
- Discussão e votação do Programa, dos Estatutos, da Moção de Estratégia Global e do Regulamento Eleitoral.
- Eleição dos órgãos nacionais.
- Encerramento e divulgação dos resultados.

Artigo 2º **(Organização dos trabalhos)**

Os trabalhos decorrerão de acordo com o seguinte programa:

Sábado, 9 de fevereiro de 2019

9h00 - Acreditação

10h00 - Abertura do Congresso

11h00 - Apresentação da Declaração de Princípios; dos símbolos da Aliança; Apresentação do Programa; Apresentação dos Estatutos; Apresentação da moção de estratégia Global; Apresentação do Regulamento Eleitoral

13h00 – Interrupção para almoço

14h30 - Debate da Moção Estratégica Global.

20h00- Interrupção para jantar.

21h30- Continuação do debate e votação da Moção de Estratégia Global.

Domingo, 10 de fevereiro de 2019

9h00 - Votações

12h00 - Anúncio dos Resultados

12h30 - Sessão de Encerramento

Artigo 3º **(Mesa e Comissão Organizadora do Congresso)**

1. Os trabalhos do Congresso são dirigidos pela Mesa que preside às sessões com apoio dos serviços.
2. À Comissão Organizadora do Congresso cabe assegurar todas as tarefas de preparação e organização.
3. A Mesa do Congresso é constituída por 5 elementos.

Artigo 4º
(Competência da Mesa)

1. Compete à Mesa do Congresso orientar os trabalhos e zelar pela observância dos Estatutos e do Regulamento, bem como pelo cumprimento das deliberações tomadas.
2. Compete igualmente à Mesa do Congresso:
 - a) Verificar a qualidade de congressista e as inscrições nas listas de presença;
 - b) Verificar a existência de "quórum";
 - c) Solicitar a colaboração dos serviços;
 - d) Registrar os pedidos de inscrição de oradores e estabelecer a ordem de intervenções;
 - e) Proceder à anotação e recolha de todas as intervenções e textos, de modo a facilitar a elaboração da ata;
 - f) Receber, registar e arquivar todos os documentos e expediente relativos às sessões.

Artigo 5º
(Presidente da Mesa)

1. Compete, em geral, ao Presidente da Mesa, ou a quem este solicitar, presidir aos trabalhos e assegurar o cumprimento dos Estatutos e do Regulamento.
2. Compete, igualmente, ao Presidente da Mesa:
 - a) Verificar a legalidade e legitimidade da composição do Congresso, bem como declarar a validade da sua constituição e funcionamento;
 - b) Declarar a abertura e o encerramento das sessões;
 - c) Orientar os trabalhos referidos na ordem do dia, designadamente fixando o tempo
 - d) máximo para cada debate e, se necessário, para cada intervenção;
 - e) Decidir a suspensão e a interrupção das sessões;
 - f) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações, requerimentos, moções e recursos;
 - g) Assegurar a elaboração da acta da sessão;
 - h) Conceder e retirar a palavra aos delegados, bem como adverti-los por qualquer irregularidade ou infração;
 - i) Fixar a forma das votações, sem prejuízo do disposto neste Regulamento ou de deliberação do Congresso noutro sentido.

Artigo 6º
(Tempos de Intervenção)

1. A distribuição dos tempos de intervenção será efetuada da seguinte forma:
 - a) O Presidente da Direção Política Nacional, e candidatos a presidente do partido, ou alguém por eles designado, usará da palavra sem limite de tempo para apresentação da Moção de Estratégia Global, bem como, o presidente eleito no encerramento dos trabalhos ou quando o solicitar ao Presidente da Mesa;
 - b) O representante de cada Comissão Instaladora Distrital poderá intervir dispondo de 3 minutos.

2. Aos restantes oradores será atribuído o tempo que resultar da divisão do tempo disponível pelos inscritos, não podendo exceder 3 minutos a nível individual;
3. Não é permitida a cedência de tempo entre os oradores inscritos.
4. A Mesa do Congresso determinará as interrupções para o almoço e jantar.

Artigo 7º
(Convidados)

São participantes no Congresso os convidados pela Comissão Instaladora Nacional.

Artigo 8º
(Delegados da Aliança)

1. Os delegados são distribuídos pelo Continente e Regiões Autónomas.
2. Os membros da Comissão Instaladora Nacional e das Comissões Instaladoras Distritais são delegados por inerência de funções.
3. São atribuídos um número de delegados pelas Comissões Instaladoras Distritais do Continente e das Regiões Autónomas em função do número de militantes apurado a 31 de Dezembro de 2018.
4. O rateio do total dos Delegados de cada uma das Regiões Autónomas é determinado pelas Comissões Instaladoras Regionais.

Artigo 9º
(Eleição dos Delegados)

1. A escolha dos delegados da Aliança do Continente e das Regiões Autónomas, realiza-se no dia 7 de Janeiro de 2019.
2. Os serviços centrais remetem às Comissões Instaladoras Distritais e publicam na página oficial da Aliança o rateio dos delegados, extraído nessa data, bem como o Regulamento do Congresso.
3. São delegados ao Congresso, por inerência, os membros da Mesa do Congresso.

Artigo 10º
(Observadores)

1. Podem assistir ao Congresso os observadores convidados pela Comissão Instaladora Nacional..
2. Os serviços centrais fazem o rateio dos observadores pelas Comissões Instaladoras Distritais em função do número de lugares disponível.

Artigo 11º

(Inscrição dos delegados, convidados e observadores)

1. A inscrição de todos os delegados, convidados e observadores processa-se mediante o envio ao Presidente da Mesa do Congresso das inscrições efectuadas através da Comissão Instaladora Nacional e das Comissões Instaladoras Distritais, as quais devem dar entrada na Sede Nacional até às 18h00 do dia 18 de Janeiro de 2019.
2. Essa inscrição deverá ser validada mediante o pagamento da quantia de 20 Euros para os delegados e de 10 Euros para os observadores por transferência bancária.
3. As listas definitivas de delegados e observadores são publicadas na página oficial no dia 29 de Janeiro de 2019.
4. Depois de recebidas as inscrições dos delegados só são permitidas substituições cujos pedidos forem requeridos aos serviços centrais até ao dia 1 de Fevereiro de 2019.

Artigo 12º

(Subscrição e entrega das propostas de alterações estatutárias)

1. As propostas de alterações estatutárias deverão ser entregues pelas Comissões Instaladoras Distritais nos serviços centrais, endereçadas ao Presidente da Mesa do Congresso, até 30 de Janeiro de 2019, em versão impressa e em formato digital, para divulgação na página oficial da Aliança.
2. Caberá ao Senado Nacional aprovar a redação final do articulado dos Estatutos resultante das propostas aprovadas.
3. As propostas de alterações estatutárias deverão ser aprovadas por maioria.
4. As propostas de alterações estatutárias, são publicadas na página oficial da Aliança.

Artigo 13º

(Eleição da Direção Política Nacional)

Só pode apresentar lista para a Direção Política Nacional o Presidente da Direção Política da Aliança ou quem cumpra com os requisitos estabelecidos no regulamento eleitoral.

Artigo 14º

(Eleição dos restantes Órgãos Nacionais)

1. O Congresso elege os seguintes órgãos nacionais da Aliança:
 - Mesa do Congresso Nacional;
 - Senado Nacional;
 - Direcção Política Nacional;
 - Comissão Jurisdicional;
 - Gabinete de auditoria.
2. As listas para a Mesa do Congresso, o Senado Nacional, Direcção Política Nacional; Comissão Jurisdicional e Gabinete Auditoria são entregues na Mesa do Congresso até às 23.00h do dia 9 de Fevereiro, devendo ser subscritas por 100 delegados e acompanhadas de declaração de aceitação dos candidatos.
3. Os militantes integrantes das listas referidas no número anterior têm de se encontrar na posse de capacidade eleitoral passiva.
4. Cada delegado ao Congresso só pode subscrever uma lista candidata por cada Órgão Nacional.

Artigo 15º
(Proclamação e posse)

1. Apurados e divulgados os resultados das eleições, o Presidente da Mesa proclama as listas vencedoras e todos os candidatos eleitos.
2. Após a proclamação, o Presidente da Mesa dá posse perante o Congresso à nova Mesa, cujo Presidente empossa seguidamente os restantes dirigentes eleitos.
3. O ato de tomada de posse será aberto a todos os militantes do Partido que a ele pretendam assistir.

Artigo 16º
(Comunicação Social)

Podem assistir aos trabalhos do Congresso representantes dos órgãos de comunicação social devidamente acreditados pelos serviços centrais.

Artigo 17º
(Normas subsidiárias)

As dúvidas e os casos omissos que possam ocorrer por aplicação deste Regulamento serão resolvidos por decisão do Presidente da Mesa, pelos Estatutos ou pela Lei Geral em vigor.

Artigo 18º
(Ata)

Da sessão do Congresso é lavrada ata pela Mesa, da qual consta, para além da síntese dos trabalhos efetuados e das intervenções feitas, a menção cuidadosa e circunstanciada de todas as deliberações tomadas.

Artigo 19º
(Vigência e publicidade)

O presente Regulamento entra em vigor no momento da sua aprovação pela Comissão Instaladora Nacional e vale até à data da aprovação do Regulamento do Congresso seguinte, devendo ser publicitado na pagina oficial da Aliança.

Regulamento aprovado na reunião da Comissão Instaladora Nacional de 4/12/2018